



Processo n.º: 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, em atenção à intimação do evento 918, por seus procuradores signatários, expor e requerer o que segue.

1. PEDIDOS DE CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS

Infere-se que houve a expedição de Ofício pela 2ª Vara da Comarca de Pomerode (eventos 795 e 796), solicitando ao Juízo da Recuperação Judicial sobre a possibilidade de constrição de ativos financeiros da empresa Recuperanda.

Além disso, a empresa Oneda Móveis Ltda., pleiteia o deferimento do pedido de penhora via SISBAJUD, conforme consta na petição do evento 790.

Com efeito, reitera-se que eventuais medidas de constrição nas constas bancárias da Recuperanda, serão extremamente prejudiciais a empresa, visto que os valores existentes nas contas são destinados ao pagamento de todas as despesas da empresa, incluindo fornecedores, folha salarial, entre outros.

Além disso, é importante reiterar que as quantias executadas são de valores de elevada monta, e qualquer bloqueio no valor executado, por óbvio, acarretaria total prejuízo às atividades empresariais, inclusive ao pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Portanto, além de prejudicar o funcionamento da empresa, que já encontra-se em dificuldade financeira, justificada com a interposição do presente processo, eventuais constrições afetariam o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já homologado.





Desta forma, a empresa Recuperanda mostra-se totalmente contrária a qualquer bloqueio nas contas bancárias das empresas, principalmente, nos valores executados nas Execuções Fiscais e na Execução de Título Executivo Extrajudicial n. 0300844-19.2016.8.24.0050, de forma a resguardar eventuais prejuízos à empresa.

2. BLOQUEIO EXECUÇÃO FISCAL

Outrossim, infere-se que a 2ª Vara da Comarca de Pomerode comunicou novamente o bloqueio de valores ocorrido na Execução Fiscal n. 5000087-08.2019.8.24.0050 movida pelo Estado de Santa Catarina em face da Recuperanda (evento 794).

Com efeito, reitera-se a opinião contrária ao bloqueio realizado nas contas bancárias da empresa Recuperanda, haja vista que tal medida, obsta o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, com relação à fornecedores e funcionários.

É válido reiterar que a situação de grave crise econômico-financeira vivenciada pela empresa, motivou o presente pedido de Recuperação Judicial e, referido bloqueio acarreta prejuízos no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, inviabilizando os compromissos assumidos com os credores.

É necessário compreender que a afetação do patrimônio da empresa ao processo de recuperação judicial visa o soerguimento das suas atividades, viabilizando a sua continuidade e subsistência da fonte geradora de emprego e renda.

Neste cenário, embora o crédito tributário não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, este não se pode opor a preferência aos demais. A medida realizada, portanto, além de ser indevida, também feriu o princípio da preservação da empresa, ou seja, o princípio primordial da Recuperação Judicial.

Ante o exposto, requer-se a liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias da Recuperanda nos autos da Execução Fiscal n. 5000087-08.2019.8.24.0050, bem como que seja determinada a impossibilidade de promover quaisquer outros atos expropriatórios enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

3. PETIÇÃO BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Outrossim, com relação à petição do credor Banpar Fomento Comercial e Serviços Ltda, informa-se que os pagamentos estão sendo realizados, e os comprovantes de pagamentos estão à disposição do credor, podendo solicitar através do e-mail: diego@wnadv.com.





4. BALANCETES

Por fim, apresenta-se anexo os balancetes referentes aos meses de janeiro/2022 à dezembro de 2022, conforme determinado na decisão do evento 916, item 1.

Com relação aos balancetes de janeiro e fevereiro de 2023, reque-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 10 de abril de 2023.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

